



MédioTejo
comunidade intermunicipal

ACORDO QUADRO PARA FORNECIMENTO DE LEITE ESCOLAR

CENTRAL DE COMPRAS DA CIMT

CPCC/03/2021

CADERNO DE ENGARGOS



Índice

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CAPÍTULO I - Informações Gerais.....	4
Cláusula 1. ^a - Definições.....	4
Cláusula 2. ^a - Caderno de Encargos.....	4
Cláusula 3. ^a - Objeto.....	4
Cláusula 4. ^a - Forma e documentos contratuais	5
Cláusula 5. ^a - Prazo de vigência	5
Cláusula 6. ^a - Proteção de dados	5
CAPÍTULO II - Obrigações entidades intervenientes.....	6
Secção I - Entidades cocontratantes	6
Cláusula 7. ^a - Obrigações das entidades cocontratantes	6
Cláusula 8. ^a - Entrega dos produtos.....	7
Cláusula 9. ^a - Auditorias aos produtos fornecidos.....	7
Cláusula 10. ^a - Sigilo e confidencialidade	8
Cláusula 11. ^a - Direitos de propriedade intelectual	8
Cláusula 12. ^a - Emissão de Relatórios de Faturação	8
Cláusula 13. ^a - Remuneração da CC-CIMT.....	8
Secção II - Entidades adquirentes e CC-CIMT	9
Cláusula 14. ^a - Obrigações da CIMT	9
Cláusula 15. ^a - Obrigações das entidades adquirentes	9
Cláusula 16. ^a - Alterações ao Acordo-quadro	9
Cláusula 17. ^a - Cessão da posição contratual e subcontratação	10
Capítulo III - Penalidades contratuais	10
Cláusula 18. ^a - Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 19. ^a - Execução da caução	10
Cláusula 20. ^a - Casos fortuitos ou de força maior	11
Cláusula 21. ^a - Suspensão do Acordo-Quadro	11
Cláusula 22. ^a - Motivos de suspensão e exclusão de um cocontratante do Acordo-Quadro	11
Cláusula 23. ^a - Resolução por parte das entidades adquirentes.....	12
Capítulo IV - Disposições Finais.....	13
Cláusula 24. ^a - Resolução de litígios	13
Cláusula 25. ^a - Prazos e regras de contagem	13
Cláusula 26. ^a - Notificações e comunicações	13
Cláusula 27. ^a - Legislação aplicável	14
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	14
Cláusula 28. ^a – Requisitos e especificações do fornecimento dos bens	14
Cláusula 29. ^a - Níveis de serviço.....	14
Cláusula 30. ^a - Revisão dos níveis de serviço	14

Cláusula 31. ^a - Preço Contratual.....	15
PARTE III - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES.....	15
Cláusula 32. ^a - Aquisição de leite escolar.....	15
Cláusula 33. ^a - Critérios de adjudicação ao abrigo do Acordo-quadro.....	15
Cláusula 34. ^a - Penalidades contratuais.....	16
Cláusula 35. ^a - Despesas.....	17
Cláusula 36. ^a - Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo-Quadro.....	17
Cláusula 37. ^a - Aplicação subsidiária.....	17

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - Informações Gerais

Cláusula 1.ª - Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:

- a) **Acordo-Quadro** – Contrato escrito, celebrado entre a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (doravante abreviadamente designada por CIMT) e as entidades fornecedoras selecionadas que estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas do fornecimento de leite escolar por essas entidades às entidades adquirentes;
- b) **CC-CIMT** – Central de Compras da CIM Médio Tejo, criada através de deliberação, de 12 de maio de 2011 do Conselho Intermunicipal da CIM Médio Tejo, ao abrigo do disposto no artigo 260.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atualizada, doravante designado por CCP) e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro, com o objeto e atribuições definidos no seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento, publicado em Diário da República n.º 132 de 10 de julho 2012;
- c) **Caderno de Encargos** – O presente caderno de encargos referente ao concurso público para seleção de fornecedores de leite escolar estabelece os requisitos técnicos, económicos e legais a cumprir pelos concorrentes;
- d) **CCP** – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
- e) **Cocontratante** – Concorrente selecionado que assinou o contrato de acordo-quadro para fornecer as entidades adquirentes;
- f) **Contratos de aquisição** – Contratos de aquisição de leite escolar a celebrar entre as entidades adquirentes e os cocontratantes, nos termos do disposto nos artigos 257.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e de acordo com o presente caderno de encargos;
- g) **Entidade Adquirente** – Entidades adjudicantes que integram a Central de Compras da CIMT;
- h) **Entidade Agregadora** – Entidade que representa um agrupamento de entidades adquirentes, que poderá ser a CIMT, a CC-CIMT ou um conjunto de entidades que a integram;
- i) **Entidade Contratante ou adjudicante** – A CIMT é a entidade contratante/adjudicante do contrato de acordo-quadro e as entidades adquirentes que celebrem procedimentos concursais ao seu abrigo são as entidades contratantes/adquirentes nesses contratos;
- j) **Entidade fornecedora ou adjudicatária** – Entidade adjudicatária selecionada para o fornecimento de leite escolar no âmbito do presente acordo-quadro;
- k) **Fornecimento** – Disponibilização de um conjunto de bens, por aquisição, pela entidade fornecedora à entidade adquirente;

Cláusula 2.ª - Caderno de Encargos

O caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas do fornecimento de leite escolar, a ser contratada pela CIMT para os Municípios e demais entidades que a integram.

Cláusula 3.ª - Objeto

1. O presente concurso público tem por objeto a celebração de um acordo-quadro para a seleção de fornecedores de leite escolar, nos termos e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos e do presente caderno de encargos, para as entidades que integram CC-CIMT.
2. Os bens a adquirir no âmbito do acordo-quadro a celebrar terão de cumprir as especificações técnicas presentes no Anexo A e previstas na legislação em vigor.

Cláusula 4.ª - Forma e documentos contratuais

1. O contrato de acordo-quadro será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato de acordo-quadro os seguintes documentos:
 - a) Suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo Conselho Intermunicipal da CIMT;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O programa de concurso e o presente caderno de encargos;
 - d) A proposta do adjudicatário;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada; e,
 - f) Outras peças do concurso.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, as entidades fornecedoras obrigam-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. O estabelecido no clausulado do contrato de acordo-quadro prevalece, em caso de dúvida, sobre o que constar dos documentos previstos no n.º 2 desta cláusula.
5. Havendo contradição entre os documentos previsto no n.º 2 desta cláusula, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 5.ª - Prazo de vigência

1. O contrato de acordo-quadro que resulta do presente procedimento, tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente renovado por um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do acordo-quadro, incluindo renovações, é de 24 (vinte e quatro) meses.

Cláusula 6.ª - Proteção de dados

1. O adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A entidade adquirente, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o fornecedor para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

3. Caso o fornecedor não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adquirente fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a entidade adquirente poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do fornecedor, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.
7. Caso o fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a entidade adquirente poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do fornecedor.

CAPÍTULO II - Obrigações entidades intervenientes

Secção I - Entidades cocontratantes

Cláusula 7.ª - Obrigações das entidades cocontratantes

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do presente procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:
 - a) Apresentar proposta válida, com preços iguais ou inferiores ao estabelecido pelo cocontratante no presente acordo-quadro, a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente (*"call-off"*), respeitando os termos dos convites e o disposto no presente caderno de encargos;
 - b) Celebrar contratos de fornecimento com as entidades adquirentes;
 - c) Fornecer os bens às entidades adquirentes, nos locais por estas definidos, e nos termos da sua proposta, em conformidade com as normas legais vigentes aplicáveis, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos, em particular no Anexo A, e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
 - d) Não alterar as condições de fornecimento dos produtos salvo nos casos previstos na cláusula 16.ª do presente caderno de encargos;
 - e) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adquirente e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas e exigíveis pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos bens e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
 - f) Entregar os bens objeto dos contratos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, garantindo também a conformidade dos bens fornecidos com as normas legais que lhes são aplicáveis;

- g) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, os gestores do contrato, a sua situação jurídica e comercial e demais situações com relevância para o fornecimento e prestação de serviços;
- i) Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento do leite escolar, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;
- k) Enviar os relatórios de faturação previstos no presente caderno de encargos;
- l) Remunerar a CIMT nos termos fixados no presente caderno de encargos;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade; e,
- n) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIMT, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo-quadro.

Cláusula 8.ª - Entrega dos produtos

Os bens objeto dos contratos de aquisição serão entregues às entidades adquirentes de acordo com as suas necessidades e solicitações, nos locais por estas indicado, nos termos e condições previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª - Auditorias aos produtos fornecidos

1. As entidades fornecedoras obrigam-se a permitir à CIMT, às entidades adquirentes e às entidades agregadoras por ela abrangidas, ou a quem estas designem, durante a vigência dos acordos-quadro ou dos seus contratos de fornecimento, a realização de auditorias a todas as suas instalações e a permitir o exame dos bens, para efeitos de monitorização da qualidade da execução dos contratos de fornecimento de leite escolar e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.
2. Durante a fase de realização da auditoria, as entidades fornecedoras devem prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daquelas, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização das inspeções, devidamente comprovados, são da exclusiva responsabilidade das entidades fornecedoras.
4. Verificada qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelas normas legais ou contratuais aplicáveis ou não se comprovando a total operacionalidade dos produtos, as entidades adquirentes disso informarão as entidades fornecedoras, por escrito, devendo estas proceder, à sua custa e no prazo razoável acordado com as entidades adquirentes, às reparações ou substituições necessárias.

Cláusula 10.ª - Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato de acordo-quadro, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato de acordo-quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do acordo-quadro ou dos contratos de aquisição, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª - Direitos de propriedade intelectual

São da responsabilidade dos cocontratantes os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo-quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, de marcas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

Cláusula 12.ª - Emissão de Relatórios de Faturação

1. As entidades fornecedoras obrigam-se a remeter à CC-CIMT, no prazo de 15 (quinze) dias após o final do semestre a que diz respeito, os relatórios de faturação.
2. Para efeitos de interpretação do número anterior, considera-se o primeiro semestre o período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de junho e o segundo semestre o período compreendido dentre 1 de julho e 31 de dezembro.
3. Considera-se não submissão definitiva dos relatórios de faturação, o seu não envio para a CC-CIMT até 15 (quinze) dias após o termo dos prazos previstos nos números anteriores.
4. Sem prejuízo do disposto na cláusula 22.ª do presente caderno de encargos, o não envio dos relatórios ou a falta de observância da informação solicitada, implica a suspensão dos pagamentos devidos pela entidade adquirente, até à regularização da situação em causa.
5. Os relatórios de faturação deverão ser disponibilizados através do email: central.compras@cimt.pt
6. As entidades fornecedoras, sempre que lhes seja solicitado pela CC-CIMT, devem facultar, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia das faturas relativas aos fornecimentos efetuados no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro.

Cláusula 13.ª - Remuneração da CC-CIMT

1. As entidades fornecedoras remunerarão a CC-CIMT, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo-quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade semestral, por um valor líquido correspondente a 3% sobre o total da faturação emitida, sem IVA, às entidades adquirentes, naquele período, independentemente da sua liquidação.
2. Para efeitos desta cláusula, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano

civil.

3. A CIMT deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção dos relatórios de faturação e gestão previstos no presente caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 (sessenta) dias a contar da data de receção da fatura.

Secção II - Entidades adquirentes e CC-CIMT

Cláusula 14.ª - Obrigações da CIMT

1. Constituem, entre outras, obrigações da CIMT:
 - a) Celebrar, gerir e atualizar o acordo-quadro respeitante à aquisição de leite escolar;
 - b) Acompanhar e promover a adoção do acordo-quadro;
 - c) Monitorizar a execução dos contratos, designadamente realizando auditorias tratando a informação recebida pelas entidades adquirentes e pelos cocontratantes e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções; e,
 - d) Fornecer às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de fornecimento.

Cláusula 15.ª - Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Celebrar contratos de fornecimento com as entidades fornecedoras;
 - b) Monitorizar o fornecimento dos bens no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente caderno de encargos e no contrato celebrado, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - c) Comunicar, em tempo útil, à CC-CIMT os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo-quadro e reportar os resultados da monitorização; e,
 - d) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo-quadro, sempre que lhes seja solicitado pela CC-CIMT, até 10 (dez) dias úteis após a sua solicitação.

Cláusula 16.ª - Alterações ao Acordo-quadro

1. A CC-CIMT pode, em qualquer momento, em virtude de alterações justificáveis no mercado de laticínios, promover a atualização dos preços máximos unitários para as entidades adquirentes, mediante consulta aos cocontratantes.
2. CC-CIMT pode atualizar as características dos bens a adquirir ao abrigo do contrato de acordo-quadro, modificando-as ou substituindo-as por outras, desde que se mantenha o tipo de bem e os objetivos das especificações fixadas no procedimento de formação do acordo-quadro.
3. A eventual atualização dos bens objeto do acordo-quadro deve obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Que os preços sejam iguais ou inferiores aos preços dos bens e serviços que substituem; e,
 - b) Que as restantes condições constantes do contrato de acordo-quadro se mantenham

inalteráveis.

4. Para efeitos de qualquer alteração ao acordo-quadro, distinta da referida no n.º 1 desta cláusula, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
5. Os cocontratantes não podem apresentar propostas em procedimentos lançados ao abrigo do acordo-quadro com bens e serviços que não tenham sido previamente aprovados pela CC-CIMT.
6. As alterações não podem conduzir à modificação do objeto principal do acordo-quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do contrato.
7. Qualquer alteração só se considera válida quando forem devolvidos ao cocontratante os documentos de atualização devidamente assinados pela CIMT com informação relativa à data em que produzirá efeitos.

Cláusula 17.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes não podem ceder a sua posição contratual no acordo-quadro e nos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. Os cocontratantes poderão subcontratar o fornecimento dos bens objeto do presente acordo-quadro, desde que autorizado previamente pela CIMT e pela entidade adquirente.
3. Para efeitos da produção e envio dos relatórios previstos na cláusula 12.ª e do pagamento da remuneração à CIMT previsto na cláusula 13.ª, ambas do presente caderno de encargos, a responsabilidade mantém-se nos cocontratantes.

Capítulo III - Penalidades contratuais

Cláusula 18.ª - Penalidades contratuais

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo-quadro confere à CIMT o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. O incumprimento do exposto na cláusula 12.ª deste caderno de encargos confere à CIMT o direito da aplicação de uma sanção pecuniária, a seu favor, no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) por relatório em falta e cada semana de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação são inferiores aos valores efetivamente faturados às entidades, será aplicada uma sanção pecuniária de 1% (um por cento) da diferença entre os valores, com um valor mínimo de €50,00 (cinquenta euros), aplicável para diferenças inferiores a €5.000 (cinco mil euros) e um limite máximo de €500,00 (quinhentos euros).

Cláusula 19.ª - Execução da caução

1. As cauções prestadas para o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos, podem ser executadas pelas entidades adquirentes sem necessidade de prévia decisão judicial.
2. A resolução dos contratos de aquisição pelas entidades adquirente não impede a execução da caução.

Cláusula 20.ª - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato de acordo-quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

Cláusula 21.ª - Suspensão do Acordo-Quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo-quadro, a CIMT pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender, total ou parcialmente, a execução do acordo-quadro.
2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes, por carta registada com aviso de receção, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A CIMT pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do acordo-quadro.
4. Os cocontratantes não poderão reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do acordo-quadro.

Cláusula 22.ª - Motivos de suspensão e exclusão de um cocontratante do Acordo-Quadro

1. O incumprimento por qualquer das entidades cocontratantes das obrigações que sobre si recaem, nos termos do presente acordo-quadro ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à CIMT o direito à exclusão dessa entidade do acordo-quadro com o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.
2. Para efeitos da presente cláusula, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação de proposta aos convites efetuados ao abrigo do acordo-quadro;
 - e) Apresentação de proposta não válida, condicionada ou que possa ter custos indiretos ou

futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais;

- f) Não submissão definitiva dos relatórios de faturação previstos na cláusula 12.^a deste caderno de encargos;
 - g) Não cumprimento das obrigações de remuneração da CIMT nos termos na cláusula 13.^a deste caderno de encargos;
 - h) A resolução do contrato por uma das entidades adquirentes, nos termos da cláusula 23.^a deste caderno de encargos;
 - i) A verificação de incumprimento gravoso relativo aos fornecimentos realizados;
 - j) Recusa do fornecimento de leite escolar a uma entidade adquirente sem razão justificada;
 - k) Incumprimento dos requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;
 - l) Incumprimento do disposto em matéria de proteção de dados;
 - m) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado pela CIMT ou por qualquer entidade adquirente os certificados referidos nas alíneas c) e d) do número 1 da cláusula 12.º do programa de concurso
3. Em caso de verificação, designadamente, dos factos constantes das alíneas d) a l) do n.º 2, pode a CIMT optar pela aplicação de suspensão do cocontratante do acordo-quadro, até conclusão do inquérito de verificação, em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, com a consequente inibição de participação em procedimentos iniciados ao seu abrigo, até conclusão do período de suspensão.
 4. Determina-se a figura de suspensão sempre que o cocontratante não disponibilize, nas soluções eletrónicas de disponibilização de documentos de habilitação, indicados pela CC-CIMT, os respetivos documentos devidamente atualizados.
 5. O período de suspensão referido no n.º 3 não deverá ser superior a 90 (noventa) dias, e deverá terminar com o cumprimento das obrigações que motivaram a referida suspensão ou com a conclusão do processo de inquérito.
 6. O cumprimento das obrigações referidas no número anterior não inibe a CIMT do direito de resolução do contrato e consequente exclusão do acordo-quadro, nos termos no n.º 1 da presente cláusula.
 7. Para efeitos do disposto nas alíneas d) a g) e i) a l) do n.º 2 da presente cláusula, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e/ou aplicação de sanção, quando exista, o fornecedor continue a incorrer em incumprimento.
 8. A exclusão do acordo-quadro não liberta o fornecedor do dever de satisfazer as requisições das entidades adquirentes, recebidas até à data da exclusão.
 9. A exclusão de um fornecedor não prejudica a aplicação das sanções previstas na cláusula 18.^a deste caderno de encargos.

Cláusula 23.^a - Resolução por parte das entidades adquirentes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as entidades adquirentes podem resolver os contratos de aquisição, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.
2. Para efeitos da presente cláusula, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada uma das entidades fornecedoras:

- a) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;
 - b) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos e nos contratos de aquisição;
 - c) Ocorrência de 2 (dois) incidentes durante a vigência dos acordos quadro e dos contratos de aquisição, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável à entidade fornecedora;
 - d) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - e) Incumprimento, por parte do fornecedor, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Tributária e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - f) Falsas declarações.
3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adquirente em causa.
4. A resolução dos contratos de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba às entidades adquirentes, nos termos gerais de direito.

Capítulo IV - Disposições Finais

Cláusula 24.^a - Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente a comarca à qual compete a resolução do litígio.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico, nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Cláusula 25.^a - Prazos e regras de contagem

Os prazos previstos no acordo-quadro e nos contratos de aquisição contam-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.^a - Notificações e comunicações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que a Lei ou o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações serão preferencialmente efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pela CIMT, podendo ainda ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico com aviso de entrega; e,
 - b) Por carta registada com aviso de receção.

3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do acordo-quadro só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Cláusula 27.^a - Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos e seu anexo, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
- b) Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro;
- c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, na sua redação em vigor;
- d) Código de Procedimento Administrativo; e,
- e) Em demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 28.^a – Requisitos e especificações do fornecimento dos bens

O fornecimento de leite escolar previstos no presente acordo-quadro, deverá ser realizado de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos, designadamente no Anexo A.

Cláusula 29.^a - Níveis de serviço

Sem prejuízo de outros níveis de serviço fixados no procedimento efetuado ao abrigo do acordo-quadro mais favoráveis para a entidade adquirente, os cocontratantes devem cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:

- a) Nomeação de um interlocutor na gestão do contrato afeto à gestão do mesmo;
- b) Assegurar a entrega dos bens no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da requisição;
- c) Assegurar a entrega dos bens no horário normal de expediente das entidades adquirentes, entre as 9h00 e as 17h00, em local a identificar pela entidade adquirente, salvo acordo das partes para outro horário;
- d) Assegurar a substituição dos bens que tenham sido alvo de rejeição por deficiência de qualidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independentemente do local de entrega definido para a requisição, suportando todos os encargos daí decorrentes.

Cláusula 30.^a - Revisão dos níveis de serviço

- 1. Os níveis de serviço podem ser revistos, tendo em vista o respetivo ajustamento, quer através da introdução de novos indicadores que se mostrem necessários ou em falta, quer através da alteração dos respetivos termos, nomeadamente os parâmetros utilizados na sua definição, quer ainda pela eliminação de indicadores que se revelem inadequados, desajustados ou desnecessários.
- 2. A revisão será feita mediante acordo de ambas as partes e deve ser efetivada em período de tempo acordado para o efeito.

Cláusula 31.^a - Preço Contratual

1. Os preços obtidos no acordo-quadro correspondem aos preços máximos que podem ser praticados pelas entidades fornecedoras, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas e adequadas às suas reais necessidades junto das entidades fornecedoras.
2. O preço unitário é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo-quadro ("*call-off*").
3. A formação do preço contratual resulta da aplicação dos preços máximos unitários às quantidades solicitadas pelas entidades adquirentes.
4. O preço unitário referido no ponto n.º 2 não pode, em caso algum, ser superior ao estabelecido no contrato de acordo-quadro.
5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas nos termos estabelecidos no presente caderno de encargos.
6. As entidades adquirentes são os únicos responsáveis pelo pagamento do preço dos fornecimentos que lhes sejam prestados, não podendo as entidades fornecedoras, em caso algum, emitir faturas à CC-CIMT ou à CIMT.
7. Os preços a apresentar pelas entidades fornecedoras nas suas propostas não incluem IVA.
8. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.

PARTE III - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES

Cláusula 32.^a - Aquisição de leite escolar

1. A aquisição de leite escolar pelas entidades adquirentes, será nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, efetuada por consulta a todos os cocontratantes que tenham assinado o contrato de acordo-quadro, para que apresentem as suas propostas, fixando-se um prazo não inferior a 5 (cinco) dias.
2. Os convites às entidades fornecedoras ao abrigo do acordo-quadro poderão ser efetuados pela CC-CIMT ou por qualquer outra entidade que a integre.
3. A CIMT, quando entidade agregadora, poderá negociar as propostas apresentadas pelas entidades cocontratantes.
4. A entidade adquirente responsável pelo procedimento pode recorrer à negociação ou ao leilão eletrónico, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
5. As entidades adquirentes atribuirão o fornecimento à entidade cocontratante que apresente a melhor proposta com base nos critérios de adjudicação previstos na cláusula 33.^a deste caderno de encargos.

Cláusula 33.^a - Critérios de adjudicação ao abrigo do Acordo-quadro

1. A adjudicação é feita pelo critério da proposta economicamente mais vantajosa, por lotes, segundo as seguintes modalidades:

- i. Monofator;
 - ii. Multifator.
- 2. A adjudicação segundo o critério da proposta da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade multifator, para qualquer dos lotes, tem em conta os fatores que melhor se adequam, designadamente os seguintes:
 - i. Preço com ponderação mínima de 60% (sessenta por cento);
 - ii. Requisitos ambientais;
 - iii. Considerações de natureza social.
- 3. Na modalidade monofator, o preço é o único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência, sem prejuízo da entidade adquirente poder incluir ponderadores para os diversos preços unitários, de acordo com o seu perfil de consumo, entre outros.
- 4. Para efeitos da avaliação dos requisitos ambientais, previsto em ii) do n.º 2 da presente cláusula, poderão ser valorizados os circuitos curtos de distribuição.
- 5. Para efeitos de avaliação das considerações de natureza social, previsto em iii) do n.º 2 da presente cláusula, poderá valorizar a afetação à prestação do serviço de:
 - a) Pessoas com níveis de deficiência a definir em sede de convite;
 - b) Programas de conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal de todos os trabalhadores afetos à execução do contrato;
 - c) Aplicação de medidas de promoção da igualdade de género e da igualdade salarial no trabalho.

Cláusula 34.^a - Penalidades contratuais

- 1. As entidades adquirentes devem prever sanções por incumprimento contratual nos procedimentos ao abrigo do presente acordo-quadro ("*call-off*").
- 2. Sem prejuízo das sanções que sejam fixadas nos termos previstos no número anterior, as entidades adquirentes devem aplicar as seguintes sanções:
 - a) Pelo incumprimento dos requisitos técnicos, indicados no Anexo A, pode ser aplicada uma sanção pecuniária pela entidade ao fornecedor no valor de 5% sobre o valor total da requisição, sendo o valor mínimo 10€ (dez euros);
 - b) Pelo incumprimento dos níveis de serviço definidos nas alíneas d) e e) do art.º 30.º presente caderno de encargos, aplicam-se as seguintes sanções por parte da entidade adquirente:
 - i. Sanção de 4% sobre o valor total da requisição no primeiro dia de atraso;
 - ii. Sanção de 6% sobre o valor total da requisição no segundo dia de atraso;
 - iii. Sanção de 10% sobre o valor total da requisição, por dia além do terceiro dia de atraso e em diante;
 - iv. Deverá ser considerado um valor mínimo de 10€ (dez euros) por cada dia de incumprimento;
 - c) O incumprimento dos níveis de serviço e/ou o fornecimento deficiente, em quantidades ou qualidade dos produtos, em três requisições consecutivas ou em cinco requisições num ano de contrato, confere o direito de resolução do contrato pela entidade adquirente.

- d) Independentemente da aplicação e do pagamento da sanção prevista, a entidade adquirente, no caso de ser verificar um atraso na entrega dos bens superior a 5 dias úteis, poderá anular, total ou parcialmente, a requisição;

Cláusula 35.^a - Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

Cláusula 36.^a - Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo-Quadro

1. Os contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro têm a duração máxima de 12 (doze) meses.
2. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo-quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo-quadro, desde que não ultrapassem as durações previstas nos números anteriores.
3. A celebração de novo acordo-quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula 37.^a - Aplicação subsidiária

Aplicam-se ao regime jurídico do contrato em tudo o que não estiver especialmente regulado, com as necessárias adaptações, as disposições da Parte II do presente caderno de encargos.

Lista de Anexos ao caderno de encargos

Anexo A – Especificações Técnicas